



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 104/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza a Administração Municipal a proceder a comercialização de materiais inservíveis; estabelece valores, expressos em reais, para os materiais inservíveis sujeitos à comercialização dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Administração Municipal autorizada a comercializar os materiais inservíveis, considerados aqueles, nas especificações postas, que não mais possuam condições de aproveitamento ou de utilização, pelos órgãos e setores públicos municipais.

**Art. 2º** - Para os materiais inservíveis, na forma do art. 1º desta Lei, são fixados os seguintes preços, expressos em real, para a comercialização, conforme segue:

-MATERIAIS-	-Expressão em real-
a) balde (casco) de óleo lubrificante (20 litros) .....	1,50 (unidade)
b) balde (casco) de graxa (30 litros).....	3,00 (unidade)
c) pneu de máquinas e caminhões (sucata de pneu).....	5,00 (unidade)
d) pneu de carros (sucata de pneu) .....	2,00 (unidade)
e) óleo queimado litro .....	0,10 (litro)
f) sucata de bateria (seca) (por kilo) .....	0,25/KG
g) ferro velho (tonelada) .....	18,00 (tonelada)

**Art. 3º** - O controle administrativo dos materiais inservíveis comercializados pela Administração Municipal será de exclusiva responsabilidades das unidades administrativas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 104/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998.**

**Art. 4º** - À título de comercialização dos materiais de que trata a presente Lei, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados, será processado junto a Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável em vigor, sendo permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento dos valores monetários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

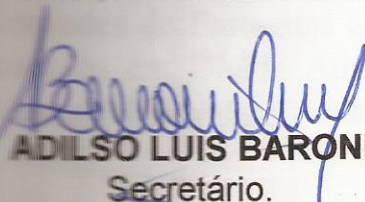
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos oito dias do mês de abril de 1988.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08/04/98

SECRETARIA DA ADMIMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

  
**ADILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.